

IMPUGNAÇÃO

E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II

CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210 CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.008/2024/SRP



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE

1 de novembro de 2024

A Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 07/11/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 30.2.1 do edital do Pregão em referência.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos CONFORME PARAGRAFO "7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO"

"c) Para a sua efetivação, se faz necessário que a empresa realize a entrege dentro do prazo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da ordem de compra;"

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Ainda é necessário considerar que o edital faz a solicitação de entrega no estado de CEARÁ, e nossa empresa está estabelecida no interior de São Paulo. Somente para o transporte do material seriam necessários alguns dias, prejudicando ainda mais o prazo proposto.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210

CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111

Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805

E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve — se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 07/11/2024 às 09:30, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

1 de novembro de 2024

EZEQUIAS Assinado de forma digital por TRIPODE:13 EZEQUIAS TRIPODE:130782 76830

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador RG nº 19.812.575 SSP/SP CPF/MF sob nº 130.782.768-30 22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

Caixa Postal 805 Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº08.008/2024/SRP

RESPOSTA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital Nº 08.008-2024/SRP **OBJETO**: Registro de preço para aquisição de mobiliários, equipamentos de áudio, vídeo e foto, eletrodomésticos e equipamentos diversos em geral, para equipar as unidades escolares da secretaria de educação do município.

IMPUGNANTE: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95;

IMPUGNADO: Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos.

A Pregoeira do Município de Aracati-CE vem em respeito à empresa acima citada, apresentar resposta e julgamento ao recurso administrativo interposto por esta, o que faz de acordo com as razões e decisões abaixo expostas:

RELATÓRIO:

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados alegando em sua impugnação ao edital, que a exigência de entrega dentro do prazo de 20 (vinte) dias mostram-se ilegais.

Pedindo a modificação do instrumento convocatório desta licitação solicitando que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, procedendo as alterações requeridas e citadas neste recurso.

É o relatório fático.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis previsto no item 30.2.1 do Edital.

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 07/11/2024.

Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

DO MÉRITO

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Aracati quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados





no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

No entanto, a questão guerreada, foi apurada, e passaremos a descrever as ponderações adiante.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DO DIREITO:

I. Da Análise do Pedido de que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias.

Alega a impugnante que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios inadequados alegando em sua impugnação ao edital, que a exigência de entrega dentro do prazo de 20 (vinte) dias mostram-se ilegais.

No tocante a esta exigência, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal. Tal exigência é cabível. Razão pela qual não vejo motivos, nem uma boa justificativa apresentada para alterar as normas, condições e exigências estabelecidos no referido Edital. Nestes termos, está comprovado que não há qualquer ilegalidade da exigência editalícia.

Vale salientar que o prazo de entrega são de 20 (vinte) dias úteis, ou seja, prazo que ultrapassa 30 (trinta) dias corridos.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, decido pelo NÃO CONHECIMENTO da impugnação ora interposta pela empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ-22.228.425/0001-95, mesmo reconhecendo a TEMPESTIVIDADE da presente impugnação.

Ratificando também, que quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Notifique-se a recorrente

Aracati 05 de novembro de 2024.

Natanele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos



Da:

Secretária Municipal de Educação

Acemira Maria Ferreira Ribeiro

Para:

Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 08.008-2024/ SRP.

DESPACHO

RATIFICO, plenamente a decisão constante do Parecer de Julgamento da Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos, deste Município, que não acatou o pedido de Recurso Administrativo interposta pela empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.228.425/0001-95, referente ao Edital de PE nº 08.008-2024/SRP.

Aracati - CE, 05 de novembro de 2024.

ACEMIRA MARIA FERREIRA Assinado de forma digital por ACEMIRA RIBEIRO:04398594337 MARIA FERREIRA RIBEIRO:04398594337 Dados: 2024.11.05 12:02:13-03'00'

Acemira Maria Ferreira Ribeiro

Secretária de Educação